



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 24 /2012.

Goiânia, 26 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

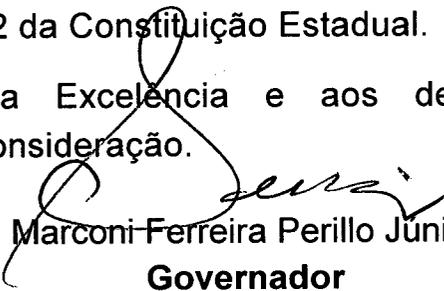
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revigora até 31 de dezembro de 2012 o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, previsto na Lei Complementar nº 80, de 21 de janeiro de 2011.

A Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 do mesmo mês e ano, estabeleceu, em seu art. 10, o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, para que os fundos rotativos se adequassem às suas disposições, o que ainda não foi possível em relação àqueles vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, em razão da natureza emergencial das despesas daquele Órgão, posto que inerentes ao atendimento médico-hospitalar.

Nessas circunstâncias e à vista da necessária e contínua utilização de tais fundos, impõe-se a dilação do aludido prazo, na forma preconizada pelo art. 1º do incluso projeto.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, e revestindo-se a matéria de inegável urgência, solicito, para sua tramitação, o regime previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Apresento o Vossa Excelência e aos demais Parlamentares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador



LEI COMPLEMENTAR Nº , **DE** **DE**

DE 2012.

Revigora, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º O prazo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, quanto aos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde, fica revigorado até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/03 /2012

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/03/2012 Nº do Processo: 2012001080

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: MARCONI PERILLO

Nº: OFÍCIO MENSAGEM Nº 24/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

REVIGORA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012, O PRAZO DE ADEQUAÇÃO DOS FUNDOS ROTATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 24 /2012.



Goiânia, 26 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

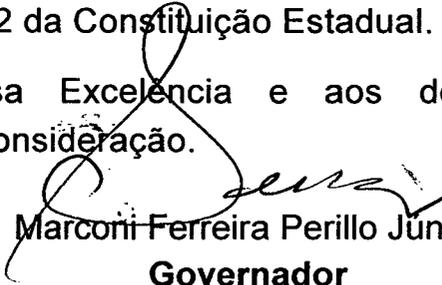
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revigora até 31 de dezembro de 2012 o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, previsto na Lei Complementar nº 80, de 21 de janeiro de 2011.

A Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 do mesmo mês e ano, estabeleceu, em seu art. 10, o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, para que os fundos rotativos se adequassem às suas disposições, o que ainda não foi possível em relação àqueles vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, em razão da natureza emergencial das despesas daquele Órgão, posto que inerentes ao atendimento médico-hospitalar.

Nessas circunstâncias e à vista da necessária e contínua utilização de tais fundos, impõe-se a dilação do aludido prazo, na forma preconizada pelo art. 1º do incluso projeto.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, e revestindo-se a matéria de inegável urgência, solicito, para sua tramitação, o regime previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Apresento o Vossa Excelência e aos demais Parlamentares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador



03
NA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Revigora, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, quanto aos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde, fica revigorado até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2012, 124ª da República.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. HOLTO DE SOUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/03/ /2012

Presidente: _____

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2012001080
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revigora, até 31 de dezembro de 2012, a
prorrogação do prazo de adequação dos fundos
rotativos da Secretaria da Saúde às disposições da
Lei Complementar n.º 64/2008.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que revigora, até 31 de dezembro de 2012, a prorrogação do prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria da Saúde às disposições da Lei Complementar n.º 64/2008.

Registre-se, por oportuno, que o fundo rotativo não é caracterizado como uma nova despesa, haja vista tratar-se apenas de uma norma de execução de gasto administrativo, que tem a função de substituir as tesourarias na efetivação de despesas públicas, especificamente aquelas miúdas, de pronto pagamento, já prevista no orçamento. As dotações orçamentárias para integralizar e restituir valores ao fundo rotativo devem estar previstas na vigente Lei de Meios e nas posteriores, através de rubricas próprias do orçamento setorial de cada órgão.

A Lei Complementar n. 64, de 16 de dezembro de 2008, estabelece as diretrizes para criação, utilização e prestação de contas de fundos rotativos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no

4



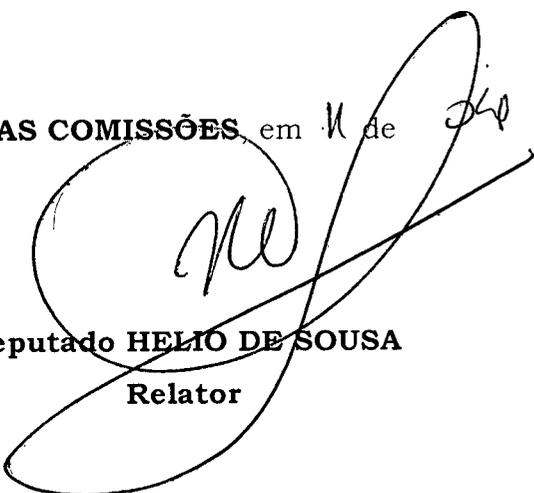
Ministério Público. Em seu art. 10, estabeleceu o prazo de 90 dias, contados de sua vigência, para que os fundos rotativos se adequassem as suas disposições, o que ainda não foi possível em relação àqueles vinculados à Secretaria da Saúde, em razão da natureza emergencial das despesas que custeiam, posto que inerentes ao atendimento médico-hospitalar.

Analisando a proposição apresentada pela Governadoria do Estado, percebe-se a necessária e contínua utilização de tais fundos, impondo a revigoração do mencionado prazo, na forma estabelecida no presente projeto. Ressaltamos, ainda, que, nos termos do art. 2º do presente projeto, os efeitos da lei deverão retroagir a 1º de janeiro de 2012.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de *dez* de 2012.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Tulio Esac, Paulo Cabral

PELO PRAZO DE Resumido

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/10/2012.

15:44 horas

Presidente:



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Helge Valim

PELO PRAZO DE Resimantal

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/04 2012.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO . : 2012001080
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revigora, até 31 de dezembro de 2012, a
prorrogação do prazo de adequação dos fundos
rotativos da Secretaria da Saúde às disposições da
Lei Complementar nº 64/2008.

VOTO EM SEPARADO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei, de iniciativa da Governadoria que revigora, até 31 de dezembro de 2012, a prorrogação do prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64/2008.

O processo foi relatado na Comissão Mista pelo ilustre Deputado relator Helio de Sousa, o qual se manifestou pela aprovação, tendo em vista que a propositura atende às determinações constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Observado que foram solicitadas vistas ao projeto, com apresentação de emendas ao mesmo, é que decidi, igualmente pedi vista para manifestar sobre as emendas sugeridas.

Considerando que as emendas apresentadas são inoportunas e desnecessárias, uma vez que a propositura atende a todos aos ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, não devem ser acatadas.

Posto isto, manifesto pela **aprovação do projeto em sua forma originária, rejeitando todas as emendas apresentadas.**



É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, de

de 2012.

Deputado HELDER VALIN
Líder do Governo

lcp



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o voto em Separado do Deputado:

Helena Valin

Processo Nº 1080/12.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

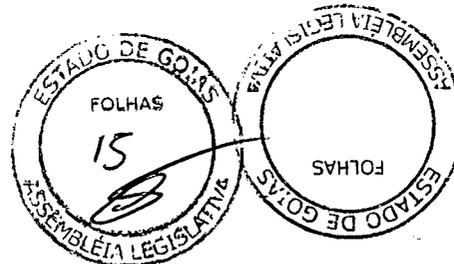
Em 17/09 2012.

Presidente: [Handwritten Signature]

[Large area containing multiple handwritten signatures and scribbles, including the name 'Solon Amaral' written vertically.]

APROVADO EM 12
A 22 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 19 / 09 / 2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19 / 09 / 2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 377 – P

Goiânia, 25 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 01, aprovado em sessão realizada no dia 24 de abril do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que revigora, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2012.
LEI Nº , DE DE DE 2012.

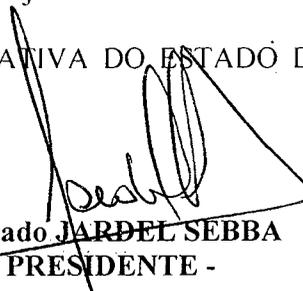
Revigora, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

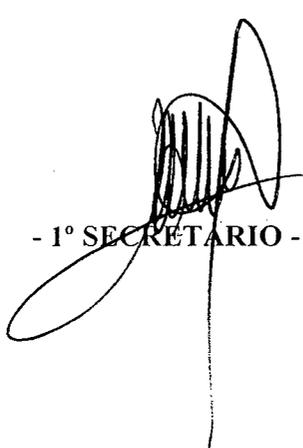
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, quanto aos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde, fica revigorado até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.337

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
FOLHAS
170
CÂMARA LEGISLATIVA

atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Revigora, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de adequação dos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, quanto aos fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde, fica revogado até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.604, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

- I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.244,00 (mil e duzentos e quarenta e quatro reais);
- II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vesco
Sinto Cirineu Dias

LEI Nº 17.605, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa em favor da SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita na Secretaria das Cidades, com sede em Goiânia, Capital, criada pela Lei estadual nº 6.880, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços públicos de água e coleta de esgoto do Estado de Goiás, uma área de 1.784,70m², localizada na Avenida da Sede com a Rua Ribeirão, Bairro Jardim Liberdade, parte da Fazenda Cavelas, imóvel público estadual, objeto da Matrícula nº 27.896, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Comarca de Goiânia-GO, com as seguintes limites e confrontações: "Começa no marco "M1", cravado na confrontação com a área urbanizada do Jardim Liberdade e segue confrontando com terras do Estado de Goiás, com um azimute de 139º51'20" e distância de 40,00m, até o marco "M2"; daí, segue com um azimute de 228º51'20" e distância de 40,95m, até o marco "M3"; daí, segue com um azimute de 308º00'45" e distância de 37,14m, até o marco "M4"; daí, segue com um azimute de 358º35'12" e distância de 4,59m, até o marco "M5", cravado na divisa com o Jardim Liberdade; daí, segue por esta confrontação, com um azimute de 48º51'20" e distância de 45,00m, até o marco "M1", onde teve início esta descrição".

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à implantação da Estação Elevatória de Água denominada Jardim Liberdade, objetivando ampliar o sistema de abastecimento de água da região metropolitana de Goiânia-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vesco
Sinto Cirineu Dias

LEI Nº 17.606, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Bela Vista de Goiás, por intermédio da Lei municipal nº 1.568, de 4 de fevereiro de 2010, o imóvel constituído por uma área urbana pública municipal, contendo 10.000,00m², localizado na Rua 22, esquina com as Ruas 24 e 73, Quadra 153, Setor Las Vegas, do citado Município, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua 22, numa extensão de 261,29m; pelo lado direito, limita-se com a Rua 24, numa extensão de 53,20m; pelo lado esquerdo, limita-se com a Rua 73, numa extensão de 54,32m; e pelo fundo, limita-se com o remanescente da Área Pública Municipal (APM), numa extensão de 191,10m e contém um chafre entre as Ruas 22 e 24 de 13,03m.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de escolas estaduais, na forma da doação autorizada pela Lei municipal nº 1.568, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública que irá formalizar a aquisição, pelo Estado, do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vesco
Sinto Cirineu Dias

LEI Nº 17.607, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Altera a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO o Centro de Estudos Supletivos Francisco Machado de Araújo, criado pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.958, de 19 de novembro de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Tilégio Melo Peixoto da Silveira

LEI Nº 17.608, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Urucu-GO, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Urucu-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dona Cândida, esquina com a Rua Goiás, s/nº, Setor Central, CEP 76400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.218.807/0001-82, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.657, de 12 de setembro de 2011, e área urbana denominada Área 03, com 4.910,87m², localizada na Av. 2011, Qd. 10, LL 17, s/nº, Setor Aeroporto II Etapa, Urucu-GO, com as seguintes medidas e confrontações: frente: 56,85m para a Avenida 2011; fundos: 56,63m confrontando com a Área 3A; lateral direita: 48,06m confrontando com a Área 3B; 60,00m confrontando com a Área 02; lateral esquerda: 86,56m, confrontando com a Quadra 10, matriculada sob o nº 12.490, à fl. 01 do Livro 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Urucu-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 119.334,00 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme Laudo nº 185/2011, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de sede do Corpo de

Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar - FUNEBOM-, por meio da dotação orçamentária nº 2012 5953 06 182 1092 2239 04 20.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município doador, nos termos previstos na Lei municipal nº 1.657, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vesco
Sinto Cirineu Dias

LEI Nº 17.609, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a alienação, por doação onerosa, das glebas de terras que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, situada na Av. Fued José Seba, nº 570, Bairro Jardim Goiás, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, as glebas de terras de propriedade do Estado de Goiás, integrantes de uma área maior, localizada na Fazenda Curitiba, matriculada sob o nº 49.816 do Registro de Imóveis da 2ª circunscrição da Comarca de Goiânia, descritas e caracterizadas da seguinte forma:

- I - ÁREA 1 - 7.927,40m², Jardim Curitiba I - Começa no marco "M1", de coordenadas UTM datum Sad 89, E = 678.181,31 e N = 8.163.609,95 e segue confrontando com terrenos do proprietário, com um azimute de 204º07'18" e distância de 99,51 metros, até o marco "M2"; daí, segue com um azimute de 284º05'15" e distância de 79,48 metros, até o marco "M3"; daí, segue com um azimute de 24º12'27" e distância de 99,70 metros, até o marco "M4"; daí, segue com um azimute de 114º13'29" e distância de 79,33 metros, até o marco "M1".

II - ÁREA 2 - 9.719,51m², Jardim Curitiba II - Começa no marco "M1", de coordenadas UTM: E = 678.150,869 e N = 8.163.808,994; daí, segue com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 73,51 metros, até o marco "M2"; daí, segue com um azimute de 270º00'00" e distância de 110,00 metros, até o marco "M3"; daí, segue com um azimute de 00º00'00" e distância de 72,32 metros, até o marco "M4"; daí, segue com um azimute de 55º21'18" e distância de 55,17 metros, até o marco "M5"; daí, segue com um azimute de 115º02'25" e distância de 71,31 metros, até o marco "M1".

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º, incisos I e II, destinam-se à ampliação e à implantação, pela entidade doadora, dos Centros de Reservação Curitiba I e Curitiba II, respectivamente, integrantes do sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para os imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.610, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa por parte dos Municípios que lhes detêm o domínio, das áreas urbanas que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por doação onerosa:

- I - do Município de Caldas Novas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Orealino Santos nº 283, Centro, CEP 75690-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.787.506/0001-55, devidamente autorizado pelas Leis municipais nºs 1.532 e 1.542, de 05 de março de 2008 e 07 de maio de 2008, respectivamente, um terreno para construção urbana, originário da desapropriação das áreas localizadas no loteamento Caldas D'Oeste, indicadas como APM-24 e APM-24-A, conforme Av. 1-65.434, de 02 de julho de 2008, constante da Carteira Negativa de Ônus de igual data, fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas, com a área total de 8.429,59m² (oitto mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados), áreas 24, Quadras 24 e 24-A, do Sptor Caldas D'Oeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Avenida Caxambu, com 78,61m (setenta e sete vírgula sessenta e um metros lineares); na confluência das Avenidas Caxambu e Araxá, com 15,70m (quinze vírgula setenta e sete metros lineares); frente para a Avenida Araxá, com 59,08m (cinquenta e nove vírgula zero e oito metros lineares); na confluência da Avenida Araxá e a Rua 6, com 15,40m (quinze vírgula quatro metros lineares); frente para a Rua 6, com 71,00m (setenta e um metros lineares); na confluência das Ruas 6 e 27, com 19,91m (dezanove vírgula nove e um metros lineares); frente para a Rua 27, com 14,42m (quatorze e quatro vírgula



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de fevereiro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar